

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A

REDE SOCIAL/CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE PAÇOS DE FERREIRA

E O MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE PORTO ESTE

Entre:

A Rede Social - Conselho Local de Ação Social de Paços de Ferreira, neste ato representada pelo respetivo Presidente, Dr.ª Filomena Silva

e

O Ministério Público da comarca de Porto Este, nesta ato representado pela Sr.ª Procuradora da República Coordenadora, Dr.ª Maria José Eleutério,

Celebra-se o presente Protocolo de Colaboração assente numa temática de extrema relevância: a VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

Considerando que:

- O Plano de Desenvolvimento Social de **Paços de Ferreira**, 2015-2020 contempla como objetivos estratégicos/prioridades de investimento, o apoio às vítimas de violência doméstica, a prevenção da violência doméstica, e a capacitação do sistema de atores e das organizações que operam no âmbito da violência doméstica;
- Ao Ministério Público cabe em exclusivo a competência para a investigação dos crimes de violência doméstica, maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores, ilícitos criminais que violam princípios



basilares dos direitos humanos, incidem sobre vítimas vulneráveis e são praticados, em regra, em contextos que dificultam o seu conhecimento e a sua investigação;

- Em cada um dos oito municípios que integram a comarca de Porto Este, entre os quais o de **Paços de Ferreira**, se encontra nomeado um magistrado (num total de oito) do Ministério Público especializado e responsável pela investigação dos crimes violência doméstica, maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores;
- A atividade investigatória deverá desenvolver-se em estreita ligação e articulação com outras áreas, e numa convivência próxima, com mecanismos e respostas sociais, associativas e comunitárias do concelho e fora deste, sempre numa perspetiva interdisciplinar,

ACORDAM AS PARTES ENVOLVIDAS:

1°.

(Objeto)

Constitui objeto do presente protocolo a definição dos termos da colaboração entre as partes para concretização dos objetivos estratégicos/prioridades de investimento fixados no Plano de Desenvolvimento Social de **Paços de Ferreira**, 2015-2020, a saber: o apoio às vítimas de violência doméstica, a prevenção da violência doméstica, e a capacitação do sistema de atores e das organizações que operam no âmbito da violência doméstica.

2°.

(Princípios de atuação)

Sem prejuízo da observância dos princípios gerais que regulam a atividade administrativa, o presente protocolo é regido e visa concretizar os princípios de ação em que assenta a rede social, a saber: subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género.



3.°

(Interlocutores)

- 1. A Rede Social/CLAS de **Paços de Ferreira**, nomeará um interlocutor privilegiado para os contactos com o magistrado do Ministério Público, a respeito da matéria supra mencionada (violência doméstica, maus tratos e autodeterminação sexual de menores);
- 2. O Ministério Público designa como interlocutor da Rede Social/CLAS de Paços de Ferreira, o magistrado do Ministério Público responsável pela investigação dos crimes de violência doméstica e maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual do DIAP do Município de Paços de Ferreira.
- 3. Os interlocutores do Ministério Público e do CLAS de **Paços de Ferreira**, articularão entre si a intervenção das entidades que representam em cada caso concreto.

4.°

(Funcionamento da colaboração)

- 1. O magistrado do Ministério Público interlocutor que, no âmbito de um inquérito criminal, tenha conhecimento de uma problemática suscetível de ser enquadrada nas situações mencionadas na cláusula 1ª e entenda ser adequada e relevante a intervenção do CLASP, dará do mesmo conhecimento ao interlocutor do CLAS de **Paços de Ferreira**.
- 2. O interlocutor do CLAS **Paços de Ferreira** avaliará a situação comunicada pelo magistrado interlocutor do Ministério Público eventualmente encaminhando-a para o membro que melhor possa acautelar a situação comunicada e comunicará a este o encaminhamento dado ao caso.



- 3. O interlocutor do CLAS de Paços de Ferreira, dará conhecimento ao interlocutor do Ministério Público das situações criminais relacionadas com as mencionadas temáticas de que haja conhecimento no âmbito da sua ação social.
- 4. O interlocutor do MP dará conhecimento ao interlocutor do CLAS de **Paços** de **Ferreira** do desfecho do inquérito criminal no qual tenha sido despoletada a intervenção do CLAS de **Paços de Ferreira**.

PROPOSTAS:

- Apresentar anualmente ao CLAS de **Paços de Ferreira** síntese dos resultados da articulação e colaboração entre as duas entidades outorgantes;
- Colaborar na implementação de campanhas de sensibilização e prevenção e outras ações que visam combater os crimes da violência doméstica, maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual;
- Realizar reuniões trimestrais entre os diversos intervenientes locais, com a participação do Ministério Público com o objectivo de debater a problemática em causa;
- Realizar diagnóstico sobre as vítimas do crime de violência doméstica, maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual;
- Influenciar a implementação de medidas que respondam às necessidades de proteção e de assistência das vítimas do crime de violência doméstica.

5.°

(Contactos entre os interlocutores)

Os contactos entre os interlocutores designados serão realizados diretamente e de forma informal e célere, nomeadamente através de *e-mail*.



6.°

(Vigência)

O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a sua assinatura, cessando por acordo das partes.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

Paços de Ferreira, 4 de de de 2020

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE